

LEI Nº. 3.513/2010

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.496/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2.010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.496/2010 de 29 de junho de 2.010, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO 6º:- Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de larguras mínimas de três metros tanto, nos lados sul/leste quanto, nos lados norte/oeste, de forma a permitir a disposição contida no artigo anterior, excetuando-se os casos de prolongamento de ruas e avenidas de loteamentos já existentes anteriormente e novos loteamentos protocolados até a data da publicação da Lei Municipal nº 3.496/2010, de 29 de junho de 2.010.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, “Paço Municipal João Felix de Mendonça”, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 110, do livro nº. 015, iniciado em 18 de fevereiro de 2010.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretaria Designada